

**Contratação de empresa especializada para ministrar programa de aperfeiçoamento, na modalidade presencial, com 20 horas/aula, destinado à alta liderança do que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Ceará e o HSM DO BRASIL S.A.**

**CT Nº 11/2026**

**Processo Administrativo nº 8529507-61.2025.8.06.0000**

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC):  
RDP-SGP-2026-59**

**CONTRATANTE:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). **Heráclito Vieira de Sousa Neto** e por sua **Secretária de Gestão de Pessoas, Jacqueline Lima Alves**, e

**CONTRATADA:** **HSM DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.619.385/0001-32, e localizado na Alameda Rio Negro 1030 - Sl 206 CondStadium - Lj 12, Alphaville - Barueri / SP - CEP 06454-000, neste ato representada por seus representantes legais, **ALVARO MEIRELLES MACHADO NETO**, brasileiro, casado, ENGENHEIRO, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] - DETRAN RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Harmonia, nº 1250, 8 andar, bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, Brasil, CEP:05.435-001 e **GLAUCIA REGINA ALVES GUARCELLO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] - SSP SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Harmonia, nº 1250, 8 andar, bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, Brasil, CEP:05.435-001, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao termo de inexigibilidade de licitação, bem como à proposta da **CONTRATADA** e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, pela

Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações, pela Resolução n. 468 de 15 de julho de 2022 e atualizações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto deste Instrumento consiste na **Contratação de empresa especializada para ministrar programa de aperfeiçoamento, na modalidade presencial, com 20 horas/aula, destinado à alta liderança**, por Inexigibilidade de Licitação, no período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME**

2. O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3. O valor total e máximo do presente contrato é de **R\$ 1.298.268,22 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, respeitando os valores elencados na Proposta da Empresa (ANEXO II), sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

**3.1. INCLUSÕES NO PREÇO** - Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e estão incluídos nos preços.

3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base do orçamento estimado, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

4.1. **REAJUSTE** - Após o prazo supracitado, através de requerimento formal da CONTRATADA, o preço poderá ser reajustado mediante variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme divulgado pelo IBGE, observando-se o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O reajuste será aplicado por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme previsto no art. 104 e da referida Lei, desde que mantidas as condições originais do contrato e mediante comprovação da variação do índice.

4.1.2. A não solicitação do reajuste até a data do aditivo de prorrogação do contrato ensejará a preclusão lógica do direito ao reajuste, mantendo o valor inicialmente contratado, e alterando a data-base do próximo reajuste para o do aditivo.

4.2. **REVISÃO DE PREÇO** - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.2.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do TJCE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.2.1.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.3. O **prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** será o total de 31 (trinta e um) dias úteis, contados da data do fornecimento pela contratada da demonstração analítica da variação dos custos.

4.4. **PRECLUSÃO TEMPORAL** - Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão do preço, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.5. **PRECLUSÃO LÓGICA** - Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

5.1. **GERAÇÃO DA NOTA FISCAL** - As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.1.1. A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados **deverá observar o CNPJ indicado na Nota de Empenho**.

5.2. **DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL** - As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

5.3. **CONTEÚDO DA NOTA FISCAL** - A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica.

5.3.1. **CONTA PARA RECEBIMENTO** - Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

5.3.2. **ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL** - Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA**, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

5.3.2.1. **DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL** - Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF.

5.3.2.2. **EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO** - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

5.4. **CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO** - A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital do seu domicílio ou sede;

5.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.5. NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES** - As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** torne-se credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

**5.6. PRAZO DE PAGAMENTO** - As notas fiscais aprovadas pelo **TJCE** serão liquidadas em até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do ateste da nota fiscal pelo **TJCE**, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.

**5.6.1. ATRASO DE PAGAMENTO** - Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.

**5.6.2. INTERRUPTÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO** - O prazo de pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/ateste pelo **TJCE**, sem prejuízo da continuidade do contrato.

**5.6.3. DESCONTOS AUTORIZADOS** - O **TJCE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou dispêndio por força de condenação subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da **CONTRATADA** e quaisquer outros débitos.

**5.6.4. DESCONTOS FISCAIS** - O **TJCE**, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**5.6.5. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, declaração ou extrato da consulta atualizada de condição fiscal, respeitando enquadramento correto e normas aplicáveis da Receita Federal, afirmando que está enquadrada no Simples com indicação exata do Anexo que se enquadre.

5.6.6. **COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** - Caso a **CONTRATADA** tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal - ou descrito no corpo dela - declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

5.6.7. **PROIBIÇÃO DE CESSÃO** - A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do **TJCE**.

**5.7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.128.192.10990.15.339039.1.759.1200070.1.2.01  
04200011.02.128.192.10990.15.339039.2.759.1200070.1.2.01

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato, na legislação aplicável e na Proposta de Prestação de Serviço da Contratada, fica obrigada a **CONTRATADA** a:
- 6.1. **RESPONSABILIDADE EXECUTIVA** - Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **ANEXO I (TR)** e Proposta de Prestação de Serviço da Contratada, aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;
  - 6.2. **PARÂMETROS EXTRA CONTRATUAIS** - Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando o **TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;
  - 6.3. **NOMEAÇÃO DE PREPOSTO** - Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução dos serviços e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **ANEXO III (TERMO DE PREPOSTO)**, salvo se a **CONTRATADA** alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;

- 6.4. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS** - Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;
- 6.5. **REGULARIDADE LEGAL** - Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federalis, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;
- 6.6. **INDENIZAÇÕES** - Indenizar o TJCE e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, isentando o TJCE de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais, desde que comprovada a culpa exclusiva da CONTRATADA, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa. O TJCE responderá pelos danos que porventura venha a dar causa.
- 6.7. **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 6.8. **INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO** - Comunicar formalmente ao TJCE sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;
- 6.9. **SIGILO** - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo TJCE;
- 6.9.1. O representante da **CONTRATADA** tomará conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA e assinará o documento, ANEXO IV (MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA), junto a este contrato.
- 6.10. **FISCALIZAÇÃO** - Permitir acesso do TJCE em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica; devendo ser atendidos os seguintes critérios:

- 6.10.1. Mediante prévia identificação e conforme os critérios de segurança estabelecidos pela Contratada.
- 6.11. **ADEQUAÇÃO TRABALHISTA** - Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;
- 6.12. **AJUSTE DE TRABALHOS** - Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos, observados, de forma fundamentada, critérios de viabilidade e de razoabilidade;
- 6.13. **EQUIPE DE TRABALHO** - Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à **CONTRATADA**:
- 6.13.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato, com relação às fases e aos serviços sob a sua responsabilidade;
- 6.13.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.13.3. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;
- 6.14. **CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS** - Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida, inclusive durante a garantia técnica prevista no **Anexo I (TR)**;

6.14.1. **EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL** - Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá o **TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.

6.15. **SUSTENTABILIDADE** - Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência;

**6.16. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

6.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.18. Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

6.19. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;

6.20. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

6.21. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

6.22. Atender prontamente o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

6.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.24. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

6.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

6.26. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

6.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE.

6.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e de conduta do TJCE.

6.29. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos do TJCE acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais, a fim de se estabelecer confidencialidade e sigilo previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)

6.30. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

7. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos e ainda:

7.1. Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.

7.2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.

7.3. Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.

7.4. Indicar gestores e fiscais entre servidores, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

7.5. Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.

7.6. Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

7.7. Atestar a realização dos serviços a partir da entrega da nota fiscal.

7.8. Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8. Os casos omissos serão decididos pelo **TJCE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO**

9. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE nos limites da Lei.

### **9.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL:**

9.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.2. quando necessário acréscimo ou supressão do quantitativo de objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

## 9.2. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO POR ACORDO, especialmente nos seguintes casos:

9.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.3. **AJUSTES PRÉ-ACORDADOS - A CONTRATADA** concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

9.4. **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** - Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A CONTRATADA dá ao TJCE, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

9.4.1. Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescentando-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressaltando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: \_\_\_\_\_”

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente contrato vigorará pelo prazo é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

10.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O(s) prazo(s) de execução é(são) o(s) previsto(s) no **ANEXO I (TR)** e no **ANEXO II (Proposta de Prestação de serviço)**;

10.4.1. Não é obrigatória a concessão de extensão do prazo de execução caso o **TJCE** recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações, cabendo à esta decidir se concede prazo adicional para regularização, aplica sanções e/ou rescinde o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11. Ante eventual inadimplemento na execução deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/21:

11.1. Advertência;

11.2. Multa;

11.2.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou objetos não entregues, não recebidos definitivamente por incorreção ou recusados pelo **TJCE**;

11.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços em retardo ou do objeto aplicado em retardado momento;

11.2.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do objeto atrasado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.3.1. A estipulação de multas por atraso não significa que o TJCE vai aceitar serviços em retardo, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso.

11.2.3.2. As multas que por porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **TJCE**, ou ainda por outro meio que satisfaça a liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados;

11.2.4. Adicionalmente a estas multas acima pré-fixadas, recai ainda sobre eventual inexecução total ou parcial as multas ou graduação porventura previstas para casos específicos no Edital, Termo de Referência ou em anexo específico deste contrato.

11.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

11.7. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. **NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR** - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12. O contrato será extinto no caso de não execução ou descumprimento de quaisquer das suas cláusulas por parte da **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de sanções ou concessão de prazo para regularização, exclusivamente a critério do TJCE.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

13. Não será permitida a subcontratação para realização de atividades essenciais ao serviço prestado. Não é considerada subcontratação a utilização de profissionais autônomos sob a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, desde que não comprometa a segurança e lisura da seleção, objeto deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

14. Não será exigido da CONTRATADA prestação de garantia para esta contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

15.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

15.3. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar o **TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO

16. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a CONTRATADA declara, através da assinatura do presente contrato:
- 16.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;
- 16.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;
- 16.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;
- 16.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- 16.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;
- 16.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;
- 16.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória; respeitados os ritos processuais e as definições estabelecidas na LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.
- 16.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato, observado, em todo os casos, o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:

**17.1. MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES** - este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.

**17.2. PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS** - Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.

**17.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO** - As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.

**17.4. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO** - Em qualquer caso de identificação pelo **TJCE** de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá o **TJCE** suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à **CONTRATADO** direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.

**17.5. TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO** - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

18. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

**18.1. ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA - TR)**

**18.2. ANEXO II – (PROPOSTA DA EMPRESA)**

**18.3. ANEXO III – TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO;**

**18.4. ANEXO IV (MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA);**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

19. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.**

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Pela **CONTRATANTE:**

HERACLITO  
VIEIRA DE SOUSA  
NETO:200458

Assinado de forma digital  
por HERACLITO VIEIRA  
DE SOUSA NETO:200458  
Dados: 2026.04.10  
11:29:35 -03'00'


JACQUELINE LIMA  
ALVES:315452703  
68


Assinado de forma digital por  
JACQUELINE LIMA  
ALVES:31545270368  
Dados: 2026.04.10 11:43:42  
-03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ**

**JACQUELINE LIMA ALVES  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**


Pela **CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
 **ALVARO MEIRELLES MACHADO NETO**  
Data: 17/04/2026 15:28:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **GLAUCIA REGINA ALVES GUARCELLO**  
Data: 17/04/2026 17:41:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALVARO MEIRELLES MACHADO NETO  
HSM DO BRASIL S.A.**

**GLAUCIA REGINA ALVES GUARCELLO  
HSM DO BRASIL S.A.**

Documento assinado digitalmente  
 **CLAUDIA GAMA GONDIM**  
Data: 17/04/2026 14:24:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Síntese do Tipo de Demanda:** Contratação de empresa especializada para ministrar programa de aperfeiçoamento, na modalidade presencial, com 20 horas/aula, destinado à alta liderança do TJCE, atendendo aos requisitos da Lei de Licitação de nº14.133/2021.

### 1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de treinamento da empresa HSM do Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.385/0001-32, por meio de inexigibilidade de licitação. A empresa executará o programa **“Líderes e Servidores de Futuros: Com Transformação Digital, Gestão de Pessoas, Cultura Organizacional e Entrega de Resultados”**, destinado a servidores e servidoras que compõem a alta liderança do TJCE.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 sob o código **RDP-SGP-2026-59**.

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da ordem de serviço, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A referida contratação fundamenta-se no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", classificados como serviços técnicos



especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

3.2. A qualificação da contratada é ratificada pelo § 3º do Art. 74 da referida Lei, considerando-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade — decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, equipe técnica e organização — permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

3.3. No tocante à conformidade do valor, a contratação ampara-se no § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza singular e customizada do programa para a Alta Liderança, a justificativa de preço será consolidada mediante a comprovação de que os valores praticados estão em conformidade com contratações semelhantes de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou empenhos emitidos para outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas no período de até 1 (um) ano anterior.

3.4. O processo observa estritamente os requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.”

3.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, dada a elevada heterogeneidade metodológica e a predominância intelectual da solução proposta pela HSM. O programa envolve transferência de conhecimento de alto nível sobre tecnologias exponenciais e gestão de futuros, elementos que não podem ser descritos por meio de especificações usuais de mercado, conforme detalhado no ETP.

**3.6. Razão da Escolha:** A escolha da HSM do Brasil S/A decorre de sua posição consolidada na área de educação corporativa e de sua parceria com a Singularity University (SingularityU Brazil). A SU Brazil, que chegou ao Brasil por meio de parceria firmada com a HSM em 2019, entrega versões locais dos programas transformadores da Singularity University (9SU), instituição global nascida da sede do Research Park da NASA e que hoje se mantém no Vale do Silício. Assim, além de guiar corporações brasileiras e líderes no entendimento do impacto de tecnologias exponenciais, a HSM, em parceria com a SU Brazil, antecipa tendências e prepara líderes para o futuro. Em relação a sua abordagem educacional, a HSM adota um método próprio de aprendizado OMNI — Orgânico, Mobile, Não linear e Integrado — que unifica treinamentos comportamentais e técnicos, online e presenciais. A abordagem prioriza a experiência do usuário e combina formatos, metodologias e enfoques para criar uma forma de aprender e ensinar mais fluida e eficiente.



3.6.1. Desse modo, a proposta de programa de aperfeiçoamento apresentada ao TJCE diferencia-se pelo acesso à curadoria internacional, experts de renome e uma metodologia imersiva voltada à "inovabilidade" e transformação digital no setor público. A expertise da HSM em traduzir tendências globais para a realidade da liderança brasileira torna seu trabalho singular e essencial para o salto tecnológico pretendido pelo Poder Judiciário cearense.

3.6.2 Trata-se de uma solução de natureza exclusiva, em que o conteúdo não é um produto de prateleira, mas uma construção de conhecimento conjunta entre os especialistas da SingularityU/HSM e a Alta Liderança do Tribunal, o que inviabiliza a comparação objetiva com currículos genéricos de treinamento.

3.8. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.9. Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções foram identificados e analisados nos documentos apresentados neste processo, fornecendo-se as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3.10. Diante do exposto e das análises realizadas no mercado de educação executiva, infere-se que a HSM detém o grau de especialização técnica e a equipe de instrutores necessária para a plena satisfação do interesse público, configurando-se, portanto, a inviabilidade de competição por notória especialização.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, os serviços a serem contratados relacionam-se diretamente ao objetivo estratégico “**Aprimorar a Gestão de Pessoas**”, visando o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no que tange à capacitação de alto nível para servidores em cargos de alta liderança. Esta contratação objetiva não apenas a transmissão de conhecimentos teóricos, mas a aplicação prática de metodologias e tecnologias emergentes voltadas à rotina das unidades judiciárias e administrativas, possibilitando maior autonomia, eficiência e a entrega de resultados exponenciais.

4.2. Adicionalmente, esta demanda está intrinsecamente vinculada ao objetivo estratégico de “**Transformação Digital e Inovação do Judiciário Cearense**”, demonstrando total consonância com o Planejamento Estratégico do TJCE para o período de 2021–2030. Tal alinhamento evidencia-se na dimensão de processos internos e aprendizado, ao visar a adoção de uma mentalidade focada em inovabilidade e inteligência artificial, em conformidade com as diretrizes de modernização tecnológica estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4.3. Nesse sentido, a solução proposta pela HSM mostra-se fundamental para o aprimoramento de competências específicas em liderança adaptativa e transformação digital. Busca-se, assim, incorporar as melhores práticas globais de gestão de futuros, garantindo que a alta liderança do TJCE esteja apta a conduzir a transição para um modelo de "Justiça 4.0". A capacitação proporcionará aos gestores a compreensão profunda do impacto das tecnologias exponenciais no ecossistema jurídico, enfatizando aspectos de cultura organizacional e gestão de times na era da IA, garantindo segurança na tomada de decisão estratégica e a perenidade da inovação no Poder Judiciário cearense.

#### **5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**



- 5.1.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência, apresentando proposta comercial, habilitação jurídica da empresa, atestados de capacidade técnica, certidões fiscais e notas de prestação de serviço igual ou similar.
- 5.2.** Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3.** Caso seja contratada pessoa jurídica, exigir-se-á que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo docente que participarão do programa contratado, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
- 5.4.** É facultada à **CONTRATADA** a substituição de integrantes da equipe docente durante a execução do contrato, desde que a referida alteração seja comunicada previamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e submetida à aprovação formal da fiscalização do contrato.
- 5.5.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).
- 5.6.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 5.6.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 5.6.2.** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 5.7.** A contratada deverá apresentar **proposta pedagógica clara e eficaz**, contendo:
- 5.7.1.** Objetivo do programa;
- 5.7.2.** Carga horária total;
- 5.7.3.** Metodologia de ensino;
- 5.7.4.** Conteúdo programático detalhado;
- 5.7.5.** Perfil da equipe de instrutoria;
- 5.8.** O conteúdo do programa deverá estar adequado às necessidades específicas do TJCE, considerando o público-alvo e os objetivos institucionais.
- 5.9.** A contratada deverá emitir certificado de participação ao final do curso, com validade para comprovação de carga horária.
- 5.10.** A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a realização do curso, garantindo a solução de eventuais problemas operacionais ou de acesso.
- 5.11.** A contratada deverá implementar mecanismos de feedback e avaliação do curso pelos participantes, visando à melhoria contínua da oferta.
- 5.12.** A contratada deverá apresentar proposta detalhada de custos, incluindo valores referentes a materiais didáticos, certificações, suporte técnico, plataforma de ensino (se aplicável), estrutura necessária para realização do evento entre outros.
- 5.13.** Na medida em que se trata de contratação de serviços de capacitação, por inexigibilidade de licitação, adicionalmente a empresa HSM, a ser contratada, deverá apresentar: habilitação jurídica da empresa; atestado de capacidade técnica; documento de comprovação de preço; certidões de regularidade do fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas, certidão negativa de falência ou

recuperação judicial, declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil e escravo), declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, certidão negativa de licitante inabilitado ou inidôneo.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Execução do objeto: o programa de aperfeiçoamento terá carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, executado em formato presencial. Os encontros ocorrerão em local disponibilizado pela contratada e previamente validado pela contratante.

**6.2.** Público-alvo: 100 servidores(as) do TJCE que desempenham funções de alta liderança.

**6.3.** Carga horária: 20 (vinte) horas.

**6.4.** Modalidade: os encontros ocorrerão de forma presencial.

**6.5.** Ações desenvolvidas no curso: Palestras inspiracionais e teóricas, workshops e oficinas práticas, aulas técnicas/práticas, dinâmicas de imersão e networking.

**6.6.** Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais, necessários à execução, de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Conteúdo programático (jornada diária)

Dias	Início	Fim	Duração	Atividade	Speakers
DIA 1	15:00	17:00	02:00	Recepção e Acolhimento	
	17:00	17:30	00:30	Abertura Oficial TJCE + Propósito da Singularity Brazil	Heráclito (Presidente do TJCE) + Poliana Abreu (Diretora HSM e Professora convidada Singularity)
	17:30	18:30	01:00	Bem-vindo à Era da Singularidade e das Tecnologias Exponenciais	Ricardo Cavallini
	18:30	19:30	01:00	Tecnologias, Tendências e Inovação no setor Judiciário	Ronaldo Lemos
	19:30	20:00	00:30	Fechamento - Facilitador	Chico Araújo
	20:00	22:30	02:30	Happy Hour + Música ao Vivo	
DIA 2	07:30	08:15	00:45	Meditação ou Atividade Física	
	08:15	09:00	00:45	Café da Manhã	
	09:00	09:10	00:10	Abertura do dia	Chico Araújo
	09:10	10:10	01:00	Legado executivo e Inovabilidade	Poliana Abreu
	10:10	11:10	01:00	Futuro do Trabalho na Era da IA	Michelle Schneider
	11:10	11:20	00:20	Pausa	
	11:20	12:20	01:00	Letramento Analítico para Líderes AI First	Felipe Pereira
	12:20	14:00	01:40	Almoço	
	14:00	16:00	02:00	Workshop GET	Carla Tieppo
	16:00	16:30	00:30	Coffee Break	
16:30	17:30	01:00	Foresight Estratégico no Judiciário	Roberto Funari	
17:30	18:00	00:30	Wrap up	Chico Araújo	
18:00	20:00	02:00	Jantar de Conexões + Música ao Vivo	Giro dos Speakers pelas Mesas	
DIA 3	07:30	08:15	00:45	Meditação ou Atividade Física	
	08:15	09:00	00:45	Café da Manhã	
	09:00	09:10	00:10	Abertura do dia	Chico Araújo
	09:10	10:10	01:00	Humanware: criando futuros sem referências com IA	Dante e Renan
	10:10	10:40	00:30	Break + Foto da turma	
	10:40	12:00	01:20	IA para Gerenciamento de Times	Amanda Graciano
	12:00	13:30	01:30	Almoço	
	13:30	14:30	01:00	Jogo - Design Especulativo /Futuros Possíveis no setor judiciário	Mario Rosa
	14:00	15:00	01:00	Possibilidades da IA para a Justiça brasileira	Leandro Mattos
	15:00	15:30	00:30	Carta para o Líder/Servidor do Futuro	Chico Araújo
15:30	16:30	01:00	Encerramento + brindes + certificados	Chico Araújo	

Agenda sujeita a alterações; será validada em conjunto com TJCE

## Entregáveis e Estrutura da Proposta

A proposta da HSM não se limita ao conteúdo pedagógico, incluindo uma série de serviços agregados de curadoria e organização (os serviços são expostos mais detalhadamente na proposta comercial anexada a este

processo):

## 1. Curadoria e Conteúdo Especializado

**Acesso Exclusivo:** Conteúdo chancelado pela Singularity University Brazil.

**Experts de Renome:** Seleção de palestrantes e facilitadores com sólida experiência em tecnologia, gestão e setor público.

**Customização:** Adaptação da linguagem e dos estudos de caso para a realidade do Tribunal de Justiça do Ceará.

## 2. Logística Acadêmica

**Material Didático:** Disponibilização das apresentações e materiais de apoio utilizados durante as sessões.

**Certificação:** Emissão de certificados de conclusão com selo HSM e SingularityU para os 100 participantes.

## 3. Logística e Ambiente (Conforme ETP e Proposta)

**Coordenação do Evento:** Gestão técnica das atividades para garantir o cumprimento da carga horária de 20 horas e para resolução de possíveis problemas técnicos e de organização.

**Infraestrutura Audiovisual:** Suporte para as apresentações tecnológicas e dinâmicas de grupo.

**Local para realização do programa:** A contratada deverá disponibilizar local, com toda a estrutura física necessária, previamente aprovado pela contratante, para a realização do programa (incluindo serviços como coffee break, almoço, café da manhã).

## 4. Kit do participante (com identidade visual do TJCE)

### 6.7. Cronograma de execução

<b>“Programa Líderes e Servidores de Futuros”</b>	Abril de 2026
---	---------------

6.8. Receberão certificados de participação os(as) servidores(as) que obtiverem no mínimo 75% de frequência.

## 7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados em local disponibilizado pela contratada, o qual deve ser previamente validado pela contratante.

## 8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



**8.1.** Os profissionais deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades contratadas, o que contempla, ao menos:

**8.1.1.** Experiência prévia na condução de capacitações em instituições públicas ou privadas;

**8.1.2.** Profissionais com expertise comprovada por graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA entre outros.

**8.1.4.** Habilidade em Facilitação de Grupos de Alta Liderança: experiência prévia na condução de programas de desenvolvimento para administração pública.

## **9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1.** Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

**9.2.** Estes critérios englobam:

**9.2.1.** Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

**9.2.2.** Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

**9.2.3.** Demais critérios ficam estabelecidos conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

**9.3.** Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Os serviços contratados não poderão ser subcontratados, na sua atividade principal e finalística, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em que “(...) é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”, podendo ocorrer a figura da subcontratação em atividades assessorias, de apoio, por exemplo, transporte do professor, impressão das apostilas etc.

## **11. CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**11.1** Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues.

**11.2.** Durante a execução contratual, será monitorado constantemente, por representante do TJCE, o nível de qualidade do serviço contratado, devendo intervir para requerer à empresa contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

**11.3.** À empresa contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço contratado com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestado.

**11.4.** Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.



## **12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO**

**12.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.1.2.** Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

**12.1.3.** Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades.

**12.1.4.** Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

**12.1.5.** Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

**12.1.6.** Atender prontamente o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

**12.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**12.1.8.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

**12.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

**12.1.10.** Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

**12.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE.

**12.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e de conduta do TJCE.

**12.1.13.** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos do TJCE acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais, a fim de se estabelecer confidencialidade e sigilo previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)

**12.1.14.** Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

## **13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO**

**13.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e Termo de Referência e ainda:

**13.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.



**13.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto nos termos de sua proposta.

**13.1.3.** Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.

**13.1.4.** Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.

**13.1.5.** Indicar gestores e fiscais entre servidores, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

**13.1.6.** Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.

**13.1.7.** Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

**13.1.8.** Atestar a realização dos serviços a partir da entrega da nota fiscal.

**13.1.9.** Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.10.** Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

## **14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O serviço será acompanhado por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

**14.2.** Os gestores e os fiscais deverão ser indicados entre servidores lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

**14.3.** As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

**14.4.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

**14.5.** A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.6.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

**14.7.** A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

**14.7.1.** Registro de frequência dos participantes;

**14.7.2.** Obtenção de certificados pelos participantes;

**14.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

**14.9.** Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

**14.10.** A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

**14.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

## **15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**15.2.** Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, essa fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

**15.3.** Recebimento provisório

**15.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.3.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**15.3.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

**15.3.3.** Para efeito de recebimento provisório:

**15.3.3.1.** Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

**15.3.3.2.** Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

**15.3.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

**15.3.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.3.6.** O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no

instrumento de cobrança.

**15.3.7.** O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **15.4. Recebimento definitivo**

**15.4.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

**15.4.2.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

**15.4.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

**15.4.4.** Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

**15.4.5.** A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

**15.4.6.** Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

## **16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do curso, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

**16.1.1.** Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

**16.1.2.** Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato.

**16.1.3.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

**16.1.4.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.



**16.1.5.** Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

**16.1.6.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

## **17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato e neste Termo de Referência.

**17.2.** Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

## **18. DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**18.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**18.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.6.3.** Indenizações e multas.

**18.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## **19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não há prestação de garantia contratual.

## **20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**20.1.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado pelo critério de julgamento de extensa e singular qualificação da instituição pertinente ao objeto do contrato, assim como pela plena adequação do conteúdo programático aos propósitos de capacitação dos servidores do TJCE.

**20.2.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com adoção dos critérios de julgamento:

**20.2.1.** Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela empresa escolhida na contratação;

**20.2.2.** Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela empresa;

**20.3.** Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

**20.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

**20.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

**20.4.** Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**20.4.1.** Prova de atendimento aos requisitos da INEXIGIBILIDADE, previstos no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5** Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

**20.5.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**20.5.2.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**20.6.** A Prestadora do Serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

**20.7.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**20.8.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**20.9.** Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

**20.9.1.** Certidão negativa de inabilitado junto ao TCU.



**20.9.2.** Certidão que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

**20.9.3.** Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021).

**2.9.4.** Certidão que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

## 21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**21.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.298.268,22 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme proposta de preços em anexo.

## 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**22.1.** Para a demanda ora posta, no caso desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, o que admite seguimento para contratação. A dotação orçamentária será providenciada em momento oportuno no processo de contratação.

Data da assinatura digital

Pelo Tribunal

de Justiça do Estado do Ceará

Ticiania Mota Sales

**Diretora do Centro de Formação de Servidores**

Andreia Maria de Almeida

**Técnica Judiciária - Coordenadoria Pedagógica**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARIA DE ALMEIDA, Servidor**, em 28/01/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES, Gestor de Unidade**, em 28/01/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0526709** e o código CRC **79D80A97**.

---

Referência: Processo nº 8529507-61.2025.8.06.0000

SEI nº 0526709





## ANEXO II

### PROPOSTA DA EMPRESA



PROGRAMA CUSTOMIZADO PARA A ALTA LIDERANÇA DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**hsm**

 **singularity**  
BRAZIL

  
**TJCE**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Ceará

# LÍDERES E SERVIDORES DE FUTUROS

Com Transformação Digital, Gestão de Pessoas,  
Cultura Organizacional e Entrega de Resultados.

Data da Proposta: 18/02/2026

Validade da proposta: 60 dias

Conteúdo de Exclusividade da HSM DO BRASIL S/A e SINGULARITY BRAZIL



# AGENDA



01

QUEM SOMOS

02

CLIENTES E CASES

03

A JORNADA DO TJCE

04

ESPAÇOS E DIVERSOS

05

NOSSOS EXPERTS

06

INVESTIMENTO



# SOBRE NÓS

**hsm** THE POWER  
OF KNOWLEDGE

**singularity**  
BRAZIL

A HSM é a maior Plataforma de Educação Corporativa do Brasil.

Fundada em 1987, a HSM se consolidou como uma referência internacional em gestão e negócios. Nossas frentes de atuação incluem: **HSM Academy**, **HSM Expo**, realização de projetos **HSM CO-Branded**, a plataforma **HSM Experience**, revista **HSM Management**, **HSM University**, **Flow School**, **Gama Academy** e **B2B Match**.

Somos parte do ecossistema **Ânima Educação**, country partners da **Singularity University** e co-fundadores do **Learning Village**, o primeiro hub de inovação e tecnologia focado em educação e desenvolvimento de pessoas da América Latina.

A SU Brazil é uma parceria estratégica entre Singularity University Global e HSM.

A SU Brazil entrega versões locais dos programas transformadores da **Singularity University (SU)**, instituição global de vanguarda nascida na sede do **Research Park da NASA** e que hoje se mantém no Vale do Silício. Chegou ao País por uma parceria estratégica entre a HSM e a SU em 2019.

Além de **guiar corporações brasileiras e líderes no entendimento do impacto de tecnologias exponenciais**, antecipando tendências e preparando para o futuro, a SU tem como objetivo ampliar no País a missão da Singularity University: **solucionar os grandes desafios globais (global grand challenges)** para sustentar e melhorar a qualidade de vida das pessoas e mitigar riscos **no futuro**.



# A 38 ANOS Desenvolvemos **peçoas** e **empresas**

conectando conteúdo • projetando futuros • criando caminhos



# hsm



# singularity BRAZIL



## hsm

ACADEMY

**Aprendizado sob medida** para resultados transformadores **em todos os níveis da organização**, trabalhando soft, hard e emotional skills. (Nosso In Company)

- Capacitação de Lideranças;
- Capacitação para alto Gestão, conselho e Executivos (C-Levels);
- Universidades Corporativas;
- Cursos Digitais para LMS;
- Programas de Estágio e Trainee;
- Programas de Vendas;
- Learning Strategy;
- Planejamento estratégico;
- Entre outros;

## hsm

CO-BRANDED

Programas que conectam a experiência de mercado de grandes empresas com aprendizado imersivo.



## hsm+

Principal **evento de gestão, liderança e inovação** da América Latina.

## B2B MATCH

**Ecosistema para CEOs e C-Levels** com foco na geração de negócios.

# LEARNING VILLAGE

Hub de inovação e tecnologia com foco em educação e desenvolvimento de pessoas.



### Executive Program

Imersão de 3 dias e meio em conhecimento prático sobre o impacto das tecnologias nos negócios.



### AI Bootcamp

Evento internacional da Singularity projetado para revolucionar a forma como as organizações abordam a inteligência artificial.



### Liderança de Propósito

Imersão de 2,5 dias em meio a Mata Atlântica que tem o objetivo de construir o papel da liderança para implementar a agenda ESG nas organizações.

itaqui



# ONE STOP SOLUTION



# COMO ATUAMOS

## TREINAMENTOS, WORKSHOPS E TEAM BUILDINGS.

Que promovem aprendizado imediato, com conteúdos adaptados às necessidades do seu negócio e aplicação direta no dia a dia das equipes.

## JORNADA DE DESENVOLVIMENTO CONTÍNUO

Para diferentes níveis hierárquicos, com atualizações constantes baseadas nas tendências do mercado.

## PROGRAMA DE LIDERANÇA

Para concebê-los, identificamos perfis e lacunas de liderança e oferecemos treinamentos para líderes de todos os níveis, integrando soft, hard e emotional skills, para liderar com excelência.

## PALESTRAS E EVENTOS

Pelos quais conectamos sua equipe aos maiores especialistas e tendências globais, com apresentações que preparam seu time para os desafios do mercado e fomentam a inovação dentro da sua empresa.

## FÁBRICA DE CONTEÚDO E SOLUÇÕES DIGITAIS

Uma solução digital, contínua e estratégica pelas quais criamos, atualizamos e mantemos conteúdos relevantes para a capacitação das suas equipes ao longo do tempo.

## INOVAÇÃO E TENDÊNCIAS DE FUTURO

Para preparar sua empresa para os desafios do amanhã, oferecemos programas da Singularity University que capacitam times em IA, com metodologias testadas globalmente.

## ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO

Pelo qual conectamos seu time ao Learning Village, primeiro hub de inovação em desenvolvimento humano da América Latina, com acesso a startups, laboratórios e especialistas.

# NOSSO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

01

Mergulho e Diagnóstico

02

Desenvolvimento da solução

03

Aplicação da Solução

04

Acompanhamento e gestão



# CLIENTES QUE CONFIAM

+ 300 Empresas com suas lideranças e executivos, já participarem de programas, trilhas e imersões da HSM e Singularity Brazil



A Beneficência  
Portuguesa  
de São Paulo

Porto



ifood

SEBRAE

Deloitte.

BCG

Localiza



Serpro

Central Nacional  
Unimed

Google

Whirlpool

SEST SENAT

CAIXA

Sicredi

MARTINELLI  
ADVOGADOS

# NOSSOS CASES HSM E SINGULARITY

## ***SEST SENAT***

Em 2025 a HSM realizou a 3ª edição do Summit exclusivo do Sest Senat, com foco no olhar e estratégias para o futuro da mobilidade.

[::CLIQUE AQUI  
PARA ASSISTIR::](#)



# NOSSOS CASES

## HSM E SINGULARITY

### singularityBRAZIL

## executive program

Em 2025 já estamos na 15ª turma do *Executive Program* da Singularity Brazil. Uma imersão com foco no Pensamento Exponencial, nas tecnologias que estão moldando as organizações e nas Lideranças do futuro.

;;CLIQUE AQUI  
PARA ASSISTIR::





# VISÃO MACRO DA JORNADA DO TJCE

# NOSSO PONTO DE PARTIDA COM TJCE



## CONTEXTO

O **Centro de Formação de Servidores do TJCE** (Tribunal de Justiça do Ceará), tem como objetivo desenvolver competências alinhadas ao planejamento estratégico, a liderança de pessoas, transformação digital e temas relevantes para o futuro da entidade, com base também no fortalecimento da cultura organizacional.

Neste sentido a **HSM** e **SINGULARITY BRAZIL** apoiará com a realização de um programa imersivo e exclusivo de aperfeiçoamento para posições estratégicas com curadoria de ponta, assuntos sobre gestão, inovação e tecnologias, conectando todas as abordagens de forma dinâmica e prática para transferência dos aprendizados para o dia a dia dos servidores.

## PARA QUEM

Este programa será destinado para a Alta Liderança do TJCE, com Secretários e Diretores, podendo ser estendido também a outros servidores administrativos e convidados, com estimativa de 100 Participantes.

## RESULTADOS

Ao final da capacitação, as lideranças do TJCE serão capazes de aplicar os conhecimentos no dia a dia, com:

- Liderança e transformação: Agilidade para antecipar cenários e conduzir mudanças com transparência.
- Pensamento Estratégico: Para definir prioridades alinhadas à missão institucional do TJCE.
- Decisão com precisão: Escolhas baseadas em dados, riscos e impactos para soluções assertivas do Tribunal.

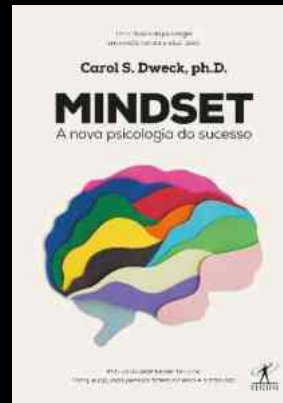
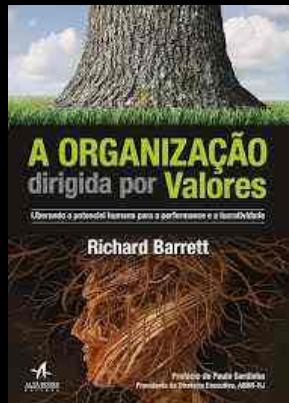
## FORMATO

3 (três) dias de Imersão

CH Total: 20h

Presencial em Fortaleza-CE

# ALGUMAS REFERÊNCIAS PARA JORNADA DOS SERVIDORES



# SUGESTÃO DE AGENDA

## (SPEAKERS NACIONAIS)

Dias	Início	Fim	Duração	Atividade	Speakers
DIA 1	15:00	17:00	02:00	Recepção e Acolhimento	
	17:00	17:30	00:30	Abertura Oficial TJCE + Propósito da Singularity Brazil	Heráclito (Presidente do TJCE) + Poliana Abreu (Diretora HSM e Professora convidada Singularity)
	17:30	18:30	01:00	Bem-vindo à Era da Singularidade e das Tecnologias Exponenciais	Ricardo Cavallini
	18:30	19:30	01:00	Tecnologias, Tendências e Inovação no setor Judiciário	Ronaldo Lemos
	19:30	20:00	00:30	Fechamento - Facilitador	Chico Araújo
	20:00	22:30	02:30	Happy Hour + Música ao Vivo	
DIA 2	07:30	08:15	00:45	Meditação ou Atividade Física	
	08:15	09:00	00:45	Café da Manhã	
	09:00	09:10	00:10	Abertura do dia	Chico Araújo
	09:10	10:10	01:00	Legado executivo e Inovabilidade	Poliana Abreu
	10:10	11:10	01:00	Futuro do Trabalho na Era da IA	Michelle Schneider
	11:10	11:20	00:20	Pausa	
	11:20	12:20	01:00	Letramento Analítico para Líderes AI First	Felipe Pereira
	12:20	14:00	01:40	Almoço	
	14:00	16:00	02:00	Workshop GET	Carla Tieppo
	16:00	16:30	00:30	Coffee Break	
	16:30	17:30	01:00	Foresight Estratégico no Judiciário	Roberto Funari
17:30	18:00	00:30	Wrap up	Chico Araújo	
18:00	20:00	02:00	Jantar de Conexões + Música ao Vivo	Giro dos Speakers pelas Mesas	
DIA 3	07:30	08:15	00:45	Meditação ou Atividade Física	
	08:15	09:00	00:45	Café da Manhã	
	09:00	09:10	00:10	Abertura do dia	Chico Araújo
	09:10	10:10	01:00	Humanware: criando futuros sem referências com IA	Dante e Renan
	10:10	10:40	00:30	Break + Foto da turma	
	10:40	12:00	01:20	IA para Gerenciamento de Times	Amanda Graciano
	12:00	13:30	01:30	Almoço	
	13:30	14:30	01:00	Jogo - Design Especulativo /Futuros Possíveis no setor judiciário	Mario Rosa
	14:00	15:00	01:00	Possibilidades da IA para a Justiça brasileira	Leandro Mattos
	15:00	15:30	00:30	Carta para o Líder/Servidor do Futuro	Chico Araújo
15:30	16:30	01:00	Encerramento + brindes + certificados	Chico Araújo	

Agenda sujeita a alterações; será validada em conjunto com TJCE

# EXPERTS E PROFESSORES

\*Nomes à confirmar, mediante disponibilidade de agenda



**RICARDO CAVALLINI**  
EXPERT SINGULARITY BRAZIL

Ricardo Cavallini é Global Faculty na Singularity University. Autor de 7 livros que abordam tecnologia e negócios. Consultor de inovação focado em projetos de transformação digital envolvendo inteligência artificial, internet das coisas, impressão 3D e outras tecnologias exponenciais.

Definido como Thought Provoker pela MIT Sloan Management Review Brasil e como influenciador genuíno pela HSM Management, a principal publicação de gestão e liderança do Brasil. Criador do RUTE, o kit educacional eletrônico aberto, ecológico e acessível para ajudar estudantes de escola pública que não têm acesso à tecnologia. Pioneiro do movimento maker, é um dos apresentadores do Batalha Makers, reality show sobre a cultura maker no Discovery Channel (Brasil e Latam).

Fundou a primeira agência digital do Brasil, foi apontado como um dos 3 inovadores com foco em negócios em levantamento do veículo Meio & Mensagem, foi eleito pela Revista ProXXI como uma das 50 mentes mais inovadoras do setor de comunicação no Brasil. É embaixador MIT Sloan Management Review Brasil e colunista no UOL, onde escreve sobre tecnologia e inovação e é apontado como um dos 3 colunistas de tecnologia mais admirados do Brasil. No Fork Podcast, bate-papo com cientistas, artistas e empreendedores sobre ciência, inovação, tecnologia e criatividade.

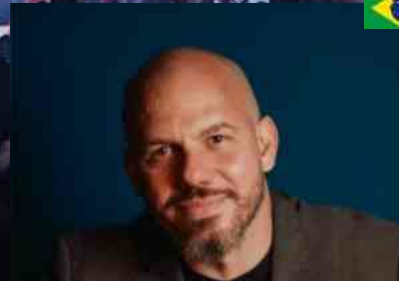


**POLIANA ABREU**  
PROFª CONVIDADA SINGULARITY

Atualmente é diretora de conteúdo e Marketing da HSM. É colunista da HSM Management e curadora de conteúdo do maior evento de gestão e inovação da América Latina A HSM+.

Professora nos programas Liderança de Propósito e Future Me da SingularityU Brazil e Fundamentos de ESG da HSM University.

Com 15 anos de experiência em educação executiva, ocupou posições de liderança em sustentabilidade corporativa e inovação na Fundação Dom Cabral, Anima Educação e consultoria Ideia Sustentável Graduada em Relações Internacionais, MBA em gestão de negócios e especializações em Sustentabilidade corporativa pela Fundação Dom Cabral.



**CHICO ARAÚJO**  
PROFº CONVIDADO SINGULARITY

Chico Araújo é Diretor Executivo do Instituto Inteligência Artificial de Verdade (IAV), especialista da Singularity University e Fellow da Guilda de Inteligências do Earth One. Sócio-fundador da Beyond Tomorrow e do The Long Game, atua como futurista, antropólogo organizacional e consultor estratégico, apoiando grandes organizações na adoção de tecnologias emergentes e inovação com impacto positivo.

Com experiência em liderança de programas complexos e formação multidisciplinar, é referência em estudos de futuros, design centrado no humano e transformação organizacional. Palestrante internacional, já contribuiu para iniciativas em instituições como MIT, Cambridge e SingularityU.



**MICHELLE SCHNEIDER**  
PROFª CONVIDADA SINGULARITY

Com mais de 20 anos de experiência executiva, Michelle consolidou sua carreira em empresas renomadas de tecnologia como Google, LinkedIn e TikTok, onde liderou times de venda de publicidade. Em agosto de 2023, deixou o mundo corporativo para se dedicar totalmente à educação corporativa.

Palestrante renomada e uma das vozes mais influentes do Brasil no TEDx, com sua palestra "O Profissional do Futuro" alcançando quase 3 milhões de visualizações. Suas apresentações já foram vistas em quatro continentes.

Professora convidada da Singularity University (organização que nasceu da parceria entre NASA e Google) e da Hebrew University of Jerusalem, Michelle contribui com seu conhecimento em renomadas instituições de ensino. Além disso, é colunista da HSM, oferecendo insights sobre tendências e inovações que moldam o mundo corporativo e educacional.

Seu propósito é ajudar pessoas e empresas a se prepararem para o futuro, explorando temas como o futuro do trabalho, transformação digital e inteligência artificial. Como futurista formada pela Hebrew University of Jerusalem e pelo Institute for the Future (Silicon Valley), Michelle traz uma visão inovadora e prática para os desafios contemporâneos. Autora do livro "O Profissional do Futuro".



**GUILHERME HORN**  
EXPERT SINGULARITY BRAZIL

Guilherme Horn é investidor-anjo, palestrante, escritor, executivo, conselheiro de empresas, mentor e head de mercados estratégicos na Meta. Em 2000, junto com outros sócios, fundou a Ágora, corretora de valores que foi líder do mercado até a venda para o banco Bradesco, em 2008, por 500 milhões de dólares.

Em 2010, Horn fundou a Órama, considerada a primeira plataforma digital de investimentos do País, reconhecida pela Amazon Web Services (AWS), em 2012, como uma das fintechs mais inovadoras do mundo. Após a venda da Órama, em 2014, foi para a Accenture, onde ocupou a posição de Diretor de Inovação para a América Latina. Deixou a empresa para assumir uma cadeira no Conselho de Administração do Banco do Brasil e foi Diretor Executivo do Banco BV.

Há mais de dez anos, Horn atua como investidor-anjo, tendo investido em mais de cinquenta startups, apresentando soluções inovadoras, capazes de superar toda e qualquer crise. Membro do Conselho da ABFinthecs (Associação Brasileira de Fintechs), da Anjos do Brasil, da Câmara de Comércio Brasil-Israel e mentor voluntário na Endeavor. Horn também é editor do Finnovation, o primeiro blog brasileiro sobre fintechs, e colunista nos jornais O Estado de S. Paulo e Valor Econômico e na revista Época Negócios.



**CARLA TIEPPO**  
EXPERT SINGULARITY BRAZIL

Carla Tieppo é neurocientista e pioneira na aplicação da neurociência no desenvolvimento humano e organizacional, em cursos de extensão, palestras e consultorias para empresas em todo o País

Ela é professora e pesquisadora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo onde é idealizadora e coordenadora da Pós-Graduação em Neurociência e o Futuro Sustentado de Pessoas e Organizações e da Pós-Graduação em Neurociência Aplicada à Educação. Carla também é CEO da Illumne Consultoria, é expert da Singularity Brazil, professora no Instituto Conectomus e professora adjunta da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

Carla facilita diversos tipos de treinamento, onde aplica os conhecimentos da neurociência para o desenvolvimento humano e suas potencialidades. Em 2019, lançou seu primeiro livro "Uma viagem pelo cérebro: a via rápida para entender Neurociência".



**RENAN HANNOUCHE**  
PROFº CONVIDADO SINGULARITY

Um nerd não convencional apaixonado pela complexidade humana e pelo aprendizado contínuo.

Com especializações em Stanford, Harvard e Singularity University (onde hoje também é professor convidado), foi listado na Forbes Under 30 na categoria Tecnologia e Inovação.

Palestrante e mestre de cerimônias, já impactou mais de 500 mil alunos em temas como criatividade e inovação, além de ter cofundado mais de 12 startups. Atualmente atua em iniciativas como GZero, Loomi, Aca.so e Stape.



**DANTE FREITAS**  
PROFª CONVIDADA SINGULARITY

Com formação pela Singularity University (Dinamarca e EUA), Babson College e Stanford University, tem 15 anos de experiência como executivo, incluindo multinacionais, e já orientou mais de 15 mil empreendedores.

Palestrante e empreendedor, é cofundador de iniciativas como Gravidade Zero (educação), Stape Music, Loomi (Atelier de Software), Aca.so e IKONE Global Social League.

Também foi Business Partner da StartSe.



**RONALDO LEMOS**  
PROFº CONVIDADO SINGULARITY

Advogado, especialista em tecnologia reconhecido internacionalmente, foi professor na Universidade de Columbia em Nova York e, atualmente, é Professor da Universidade de Tsinghua em Pequim, apresentador do Expresso Futuro e colunista semanal da Folha de São Paulo.

Atualmente, é membro dos conselhos de várias organizações, como o Conselho de Segurança do Spotify e de Supervisão da Meta. Foi professor na Universidade de Columbia em Nova York e, atualmente, é Professor da Universidade de Tsinghua em Pequim, além de apresentador da série de documentários sobre tecnologia Expresso Futuro, exibida no Canal Futura e no Fantástico, gravada em vários países do mundo.

Eleito em 2015 pelo Fórum Econômico Mundial como um dos "Jovens Líderes Globais", escreveu diversos livros, artigos e estudos publicados no Brasil e no exterior sobre direito e tecnologia, temas



**FABRO STEIBEL**  
PROFº CONVIDADO SINGULARITY

PhD, afiliado ao Berkman Klein Center na Universidade de Harvard.

Fellow em governo aberto pela Organização dos Estados Americanos, com pós-doutorado na Universidade das Nações Unidas, doutorado na Universidade de Leeds, e pesquisador visitante na Universidade da Califórnia San Diego.

Foi membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados da ANPD, foi consultor do G20 e é Diretor Executivo do ITS Rio.



**MARIO ROSA**  
PROFº CONVIDADO SINGULARITY

Head do estúdio de Cultura e Aprendizagem da ioasys, empresa parte do grupo Alpargatas. Diretor na Abedesign (Associação Brasileira das Empresas de Design).

Cofundador do The Long Game, um studio de imaginação estratégica e criação de novas possibilidades de futuros. Professor convidado nos programas executivos da Singularity Brasil.

Foi sócio e head of business development da Echos laboratório de inovação por 5 anos. Atuou na Tátil por 5 anos como estrategista e desenvolveu projetos de branding e experiência para clientes como Comitê Olímpico e Paralímpico (case premiado da marca Olímpica e Paralímpica Rio 2016).



**FELIPE PEREIRA**  
PROFº CONVIDADO SINGULARITY

Com duas décadas de atuação na área de Tecnologia da Informação e pós-graduações na Fundação Getúlio Vargas e Unicamp, Felipe Pereira é Empreendedor e Palestrante.

Enquanto empreendedor, fundou a Máquina de Dados, uma consultoria com foco em tornar os negócios mais estratégicos e inovadores através do uso de Inteligência Analítica e Inteligência Artificial.

Em sua jornada profissional, teve a oportunidade de desenvolver soluções de dados em projetos nacionais e internacionais, entregando valor para empresas como GE, Johnson & Johnson, Rede Globo, iFood, Claro, Vivo, dentre outras.

Também é Palestrante, tendo palestrado em grandes eventos de tecnologia como Devcamp, ECO TIC.Nova, DBA Brasil, AI Bootcamp e Google Datafest.



**AMANDA GRACIANO**  
PROFª CONVIDADA SINGULARITY

Co-fundadora da Trama e especialista em Inteligência Artificial, atua na transformação de organizações por meio de parcerias estratégicas e inovação tecnológica.

Com mais de 10 anos de experiência no ecossistema de startups, liderou a expansão do maior hub da América Latina e conectou bilhões em investimentos. Ex-Head de Startups no Cubo Itaú, é referência em metodologias de inovação e adoção de IA, impactando centenas de executivos com ganhos comprovados de eficiência. Colunista do MIT Technology Review Brasil e Estadão, TEDx speaker e LinkedIn Top Voice, foi reconhecida entre as 50 Pessoas Mais Criativas do Brasil pela Wired e 100 Mulheres da Inovação pela Época Negócios.

Na Trama, oferece consultoria estratégica e programas para empresas que buscam vantagem competitiva através da IA.



**LEANDRO MATTOS**  
EXPERT SINGULARITY BRAZIL

Neurocientista e CEO na CogniSigns, premiada startup brasileira de impacto social, com atuação internacional, apontada em 2020, nos Emirados Árabes, como uma das 5 startups de saúde mais promissoras do mundo. Leandro co-fundou a Stimully, uma neurotech reconhecida em Dubai como um dos 10 melhores projetos acadêmicos do mundo e que está desenvolvendo uma tecnologia em eletroencefalografia e eletroestimulação cerebral para apoiar a terapia de pessoas com transtorno do espectro autista.

Seu novo produto "Spyke" utiliza da neurociência e tecnologias exponenciais para tornar possível o acesso a diagnósticos precoces, medicina preventiva e terapias com maiores taxas de sucesso, menores custos sociais e financeiros. Reconhecido em 2021 pela Associação Internacional de IA como um dos principais profissionais do ano em inteligência artificial, Mattos é também expert da Singularity Brazil em Neurociências.



**ROBERTO FUNARI**  
PROFº CONVIDADO SINGULARITY

Líder empresarial com mais de 40 anos de experiência em consumo e varejo, atuando como CEO, conselheiro e mentor em transformações estratégicas. Fundador da HEI Treinamento e Desenvolvimento e do Viepet Group, venture builder dedicada ao ecossistema pet, combina inovação, gestão e investimento para gerar negócios sustentáveis.

Autor do livro Reinvenção Corajosa e conselheiro do Projeto Gauss, acredita no poder da educação e das relações com propósito para construir um futuro mais humano.

Atua em conselhos como Bata Group e The Bakery Brasil, além de acelerar startups no Brasil e na Europa.

# TIME DE GOVERNANÇA HSM/SINGULARITY

# ESTRUTURA DO TIME

## DE 7 a 10 PESSOAS



### HEAD COMERCIAL

É o ponto focal, responsável pelo atendimento em todo o processo de entendimento da demanda, desenvolvimento da proposta comercial e acompanhamento do projeto.



### COORDENADOR(A) DE ATENDIMENTO

Quem cuidará de toda a jornada de entrega na HSM e Singularity e representa todo o time de operações. Com o projeto iniciado, o(a) coordenador(a) responsável, acompanhará o projeto de ponta a ponta.



### TIME MULTIFUNCIONAL

### QTD

House Técnica	2 pessoas
Produção Geral	1 Pessoa
Produção A&B	1 Pessoa
Conteúdo	1 Pessoa
Credenciamento /Atendimento ao participante	1 Pessoa
Apoio de Salas e Dinâmicas	1 Pessoa



# ESPAÇO E ITENS QUE COMPÕEM A IMERSÃO

## LOCAL E ESPAÇO PARA A IMERSÃO



### Hotel Vila Galé (Praia do Futuro)

Com salas modulares entre 50 e 490m<sup>2</sup>, é possível acomodar um total de até 800 pessoas. Um ambiente customizável e com capacidade de realização de grandes eventos de forma simultânea.

**IMPORTANTE:** Para o programa Singularity, recomendamos o formato com mesas redondas para melhor interação entre os participantes.

# ESTRUTURA DE EXECUÇÃO



## Descrição de itens:

- Cenografia (palco, backdrop, totens, painel de palco).
- Mesas redondas com toalhas e cadeiras (Para melhor acomodação e atividades práticas).
- Mic/Áudio/Vídeo com House Mix de operação.
- Banda Voz e Violão
- Tradução Simultânea: Tradutores, Cabine, Fones, Apoio (Serviço adicional quando considerado Speakers internacionais)

## KIT DO PARTICIPANTE

Para promover maior encantamento nos participantes, será entregue um kit especial de boas-vindas (que poderá ficar no quarto, em caso de hospedagens)



### O Kit é composto por:

- Mochila Singularity
- Garrafa Térmica Singularity
- Caneta + Book/ Apostila Singularity (com conteúdos do programa)
- Joia exclusiva Singularity *(criação que nasceu de um diálogo Singularity Brazil, Bee Gold & Co. e a inteligência artificial da OpenAI).*

# IMPRESSOS



## Descrição de itens:

- Crachá com Cordão.
- Banners e Fichas para atividades de sala.
- Certificado e Carta Agradecimento.

# INVESTIMENTO E CONDIÇÕES

# INVESTIMENTO\_com impostos inclusos

(Programa customizado com carga Horária Total de até 20 horas)

## AÇÕES E ITENS CONTEMPLADOS PARA ATENDER A UMA TURMA DE ATÉ 100 PARTICIPANTES - DURANTE 03 (TRÊS) DIAS DE PROGRAMA IMERSIVO – CH de 20h

CATEGORIA	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
CAPACITAÇÃO	Desenvolvimento do Programa	Estratégia de Aprendizagem para todo o Programa, Curadoria de Conteúdos e de Speakers, Gestão Educacional/temas + Preparação/Alinhamento dos Speakers	R\$ 17.492,71
	Aplicação por Experts /Professores	Honorários de até 13 Speakers Nacionais (distribuídos em 3 dias de imersão)	R\$ 562.359,09
	Kit do Participante	Mochila Singularity, Garrafinhas Singularity, Caneta + Book Singularity (apostila) e Joia Exclusiva Singularity	R\$ 42.500,00
	Material de Apoio e atividades	Impressos: Crachá com Cordão, Banners, Fichas/Frames para atividades, Carta Agradecimento, Certificado	R\$ 6.064,14
ESTRUTURA	Logística Nacional (SP/ Fortaleza-CE / SP)	Voos de speakers + Equipe HSM + Transfer terrestre Hotel/Aeroporto para 3 dias de evento	R\$ 139.805,64
	Espaço para o Evento / Acomodações de Experts e time HSM/ Alimentos e Bebidas para todo o Evento	Espaço físico para realização do programa durante 3 dias Hospedagem dos Experts e Time HSM Serviço para 3 dias de evento - alimentação e bebidas para os participantes, Experts/Professores e time de Staff (coffee Break, almoço, Café e Água, Alimentos e Bebidas para happy hour)	R\$ 307.500,49
	Equipamentos, Mobília e Ambientação	Audio e Vídeo, Mesas com Cadeiras, Cenografia (palco, backdrop, painel de palco e decoração Verde)	R\$ 194.363,46
	Equipe de apoio	Staff HSM técnico e operacional (House, Produção Geral, Produção A&B, Conteúdo, Credenciamento /Atendimento ao participante, Apoio de Salas e Dinâmicas)	R\$ 11.661,81
	Adicionais	Seguro evento, Brigadista para Primeiros socorros, Gerador de energia, Banda Voz e Viplão para dias de Happy Hour	R\$ 16.520,89
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>			<b>R\$ 1.298.268,22</b>

### INCLUSO NESTE INVESTIMENTO:

- Até 3 Reuniões online – 1h cada – Para alinhamentos com time HSM/Singularity de Gestão Operacional e Gestão de Conteúdo
- Diagramação de Materiais em template Singularity + Logo/Marca TJCE
- Itens básicos de escritório para demais atividades nas mesas (Post It, Sulfites, Cestinha e Canetões/pilotos)

# ENTREGÁVEIS

## NÃO INCLUSOS

- Não incluso deslocamento aéreo e/ou terrestre dos participantes.
- Não incluso acomodação e alimentação dos participantes.
- Não incluso cobertura e Gravação do evento. (Estes serviços serão realizados pelo próprio TJCE).

# CONDIÇÕES GERAIS

- **O Projeto somente dará início mediante o aceite formal da proposta comercial por meio de assinatura da Carta Aceite, Contrato ou formalização do Pedido de Compras, configurando a autorização expressa em comunicação oficial de validação;**
- O cronograma final de trabalho dos entregáveis síncronos, assíncronos e presenciais será validado junto ao cliente, levando-se em consideração o aceite da proposta e a data prevista para início do projeto;
- Todas as despesas referentes a deslocamentos para reuniões e aplicações de treinamentos presenciais, viagens, hospedagem, refeições e custos relacionados à telefonia e qualquer outro tipo de despesa referente aos treinamentos a serem ministrados pelos profissionais da HSM ou outras atividades in loco deverão ser de responsabilidade da HSM;
- As sanções por atraso, inexecução ou cancelamento devem observar estritamente as cláusulas estabelecidas na minuta de contrato padrão do TJCE.
- No caso de o projeto envolver o desenvolvimento de identidade visual, sua utilização é de exclusividade para materiais didáticos e de comunicação contratados, não sendo permitida a sua comercialização/repasso pelo contratante.
- Nenhuma das partes será responsabilizada ou será considerada omissa por qualquer atraso, impossibilidade no cumprimento de qualquer das disposições previstas nessa proposta, quando esse atraso ou impossibilidade decorrer de um ato fora do controle razoável das partes, razões de força maior, tais como atos, regulamentos ou impedimentos de qualquer órgão governamental, guerra, incêndio, greve, falha na linha de comunicação, falta de energia elétrica, condições meteorológicas adversas ou causas similares.
- A HSM do Brasil reserva-se o direito de utilização do projeto desenvolvido como material de portfólio com fins exclusivos de divulgação do consultor e/ou empresa e participação em amostras e competições do ramo.
- **Ficam reservados à HSM do Brasil todos os direitos autorais do projeto aqui descrito, ficando terminantemente proibida a reprodução total ou parcial da obra pelos clientes ou qualquer outra pessoa por eles contratada ou indicada.**
- **Após o aceite do projeto, o prazo de execução será de no máximo 12 meses, salvo em caso de acordos determinados por contrato.**
- **Dos Faturamentos e/ou Pagamentos Antecipados:** nos casos de contratação de serviços a serem definidos, com faturamento e/ou pagamento antecipados, o valor pago constituirá **crédito** em favor da CONTRATANTE. O crédito poderá ser utilizado para: (A) contratação de projetos e serviços a serem posteriormente definidos e acordados entre as partes; e/ou (B) inscrições em turmas de programas, cursos ou formações abertas oferecidas pela HSM. A utilização do crédito estará sujeita à disponibilidade de ofertas e condições comerciais vigentes no momento da solicitação de utilização. O crédito terá validade de 12 (doze) meses a partir da emissão da Nota Fiscal. Após esse prazo, eventual saldo não utilizado será automaticamente expirado sem restituição de valores.

# CONDIÇÕES GERAIS

## DADOS HSM

### MATRIZ:

HSM do Brasil S.A.

CNPJ 01.619.385/0001-32

Inscrição Municipal: 4.23829-7

Inscrição Estadual: 206.097.790.114

Alameda Rio Negro 1030 - SI 206 CondStadium - Lj 12

Alphaville - Barueri / SP - CEP 06454-000

## CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- O faturamento ocorrerá mediante aceite formal da proposta pelo TJCE, via contrato ou carta aceite. O pagamento deve ser realizado por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do curso e emissão de nota fiscal após os serviços concluídos.

**hsm** |  **singularity  
BRAZIL**

  
**TJCE**  
Tribunal de Justiça  
do Estado de Ceará

**DOUGLAS COSTA**  
**GER. RELACIONAMENTO**  
(11) 9.9318-9645  
douglas.costa@hsm.com.br

 [facebook.com/singularityubr](https://facebook.com/singularityubr)

 [singularityubr](https://singularityubr)

 [instagram.com/singularityubr/](https://instagram.com/singularityubr/)

 [singularityubrazil.com](https://singularityubrazil.com)



**ANEXO III**  
**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

<b>CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº</b>	<b>xx/2026</b>		
<b>OBJETO DA DEMANDA</b>	<b>Contratação de empresa especializada para ministrar programa de aperfeiçoamento, na modalidade presencial, com 20 horas/aula, destinado à alta liderança</b>		
<b>PRESTADORA</b>	<b>HSM DO BRASIL S.A.</b>	<b>CNPJ</b>	<b>01.619.385/0001-32</b>

Contrato ou Instrumento equivalente nº .....

Objeto da Demanda: .....

Por meio deste instrumento, a **HSM DO BRASIL S.A.** nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....  
(nome da contratada)  
(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)  
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....  
(nome e assinatura do/a preposto/a)



## ANEXO IV

### MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). \_\_\_\_\_ e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N. ° XX/20XX doravante denominado contrato PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do O TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do O TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **TJCE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES



Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº \_\_\_\_\_/20\_\_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

---

Assinatura